

Art. 7.º O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

*A. de Sousa Costa.*

*Gustavo Capanema.*

*Alexandre Marcondes Filho.*

DECRETO-LEI N. 5.971 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1943

*Cria o Serviço de Documentação do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (S.D.J.) e dá outras providências*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criado, no Ministério da Justiça e Negócios Interiores, diretamente subordinado ao Ministro de Estado, o Serviço de Documentação (S.D.J.), o qual terá por finalidade a coleta, guarda, coordenação e divulgação de textos, relatórios, dados estatísticos e outros elementos relativos à atividade do Ministério, bem assim organizar e prestar serviços de referência legislativa.

Art. 2.º O S.D.J. compreenderá:

— Secção de Documentação (S.D.)

— Secção de Referência Legislativa (S. L.)

— Biblioteca (B.)

— “Arquivos do Ministério da Justiça e Negócios Interiores” (A.)

Art. 3.º Ficam criados, no Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, um (1) cargo, em comissão, de Diretor do Serviço de Documentação, padrão N, e uma (1) função gratificada de Secretário, do Diretor do Serviço de Documentação, com a gratificação anual de Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros).

Art. 4.º Fica transferida para o S.D.J. a Biblioteca do Departamento de Administração, a que se refere o decreto-lei n. 2.650, de 1 de outubro de 1940.

Art. 5.º Para atender, no período de 1 de novembro a 31 de dezembro do corrente ano, às despesas com o disposto no artigo 3.º d'este decreto-lei, ficam abertos, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores (anexo n. 16 do Orçamento Geral da União para 1943), os créditos de Cr\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos cruzeiros) e de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), suplementares, respectivamente, à Verba 1 — Pessoal, Consignação I — Pessoal Permanente, Subconsignação 01 — Pessoal Permanente e à Verba 1 — Pessoal, Consignação III — Vantagens, Subconsignação 09 — Funções Gratificadas.

Art. 6.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

*Alexandre Marcondes Filho.*

*A. de Sousa Costa.*